

constar o nome "Rildeniro Medeiros". Informa-se que em caso de apresentação de proposta de TCC a negociação será feita nos termos do RICADE. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 119, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, com a finalidade de encaminhamento das demandas das Unidades da Federação, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda para presos, internados e egressos do sistema penitenciário, voltados à execução do 4º ciclo do "Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; e a Lei 13.080, de 02 de Janeiro de 2015; resolve:

Art. 1º. Tornar pública a necessidade, procedimentos e critérios para apresentação de diagnósticos prévios, com a finalidade de encaminhamento das demandas das Unidades da Federação, voltados à execução do 4º ciclo do "Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes - PROCAP".

§ 1º - A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção de projetos, mas sim de um chamamento público para que as Unidades da Federação interessadas em participar do 4º ciclo do PROCAP, apresentem diagnósticos em formulário próprio, norteando assim, a política nacional de fomento ao trabalho no sistema prisional.

§ 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - PROCAP: Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em estabelecimentos penais estaduais e distrital, cujo objeto é a estruturação de oficinas permanentes aliadas a capacitações profissionais nas respectivas áreas de produção ou correlatas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

II - Ciclo de Implementação: ciclo iniciado pela presente Portaria, que compreenderá as seguintes fases: encaminhamento dos diagnósticos; análise e classificação dos diagnósticos;

Art. 2º. No exercício de 2015, todas as Unidades da Federação que desejem participar do 4º ciclo do PROCAP deverão apresentar seus respectivos diagnósticos nos termos previstos nesta Portaria.

DAS OFICINAS FINANCIADAS

Art. 3º. Para o exercício de 2015 poderão ser estruturados 08 (oito) tipos de oficinas de trabalho, a saber:

- Artefatos de concreto;
- Blocos e Tijolos Ecológico;
- Marcenaria;
- Serralheria;
- Corte e costura industrial;
- Panificação e confeitaria;
- Manutenção de equipamentos de informática;
- Fabricação de fraldas.

§ 1º - As oficinas das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" poderão ser implementadas em unidades prisionais masculinas, femininas e mistas.

§ 2º - A oficina da alínea "h" poderá ser implementada somente em estabelecimentos femininos.

DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º. A Unidade da Federação escolherá estabelecimentos penais sob sua administração para realizar diagnóstico com informações sobre (localização, atividades laborais existentes, a indicação da(s) oficina(s) de interesse da administração e dos beneficiários, estrutura(s) física(s) do(s) espaço(s) a ser(em) disponibilizado(s), fluxo interno para a oficina, registros fotográficos, e ainda dados sobre equipamentos e insumos disponíveis, informado também se não houver nenhum, bem como equipamentos, insumos e serviços necessários para que a oficina seja implementada ou ampliada.

§ 1º - Poderão ser apresentados diagnósticos de quantas unidades prisionais e de quantos espaços a administração penitenciária considerar necessários.

§ 2º - Cada formulário comporá o diagnóstico de somente 01 (hum) espaço.

Art. 5º. Os diagnósticos deverão ser encaminhados apenas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual ou Distrital responsável pela Administração Penitenciária.

Parágrafo Único - Caso o diagnóstico seja remetido por outro órgão ou instituição o mesmo não será reconhecido como válido.

Art. 6º. Os diagnósticos a serem encaminhados devem seguir os padrões constantes no modelo disponibilizado no portal do Depen, respeitando a formatação apresentada e preenchidos em sua totalidade de maneira objetiva e clara, assim como a devida inclusão das fotos solicitadas.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. Farão parte da documentação a ser encaminhada ao Depen:

- Diagnóstico com dados da Unidade Prisional e dos Espaços Disponíveis;

- Declaração da Destinação do(s) Espaço(s) para o Procap;

§ 1º - Deverá ser preenchida uma via do Diagnóstico para cada espaço de oficina a ser disponibilizada e deverá ser encaminhada em formato de editor de textos (.doc), nos padrões indicados e completamente preenchidos.

§ 2º - A Declaração da Destinação deverá fazer referência a todas as unidades e espaços disponibilizados e ainda ser encaminhado em formato digitalizado constando data e assinatura do gestor máximo do Órgão responsável pela administração penitenciária na UF ou seu substituto legal.

§ 3º - Os formulários do Diagnóstico e da Declaração de Destinação do(s) espaço(s) para o Procap estão disponíveis no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/trabalho-e-renda-no-sistema-prisional/trabalho-e-renda>.

§ 4º - O(s) nome(s) do(s) arquivo(s) do(s) Diagnóstico deverão conter: a sigla da UF, o nome do estabelecimento prisional, o nome do espaço e a indicação que trata do diagnóstico.

§ 5º - O nome do arquivo da Declaração da Destinação do(s) Espaço(s) para o Procap deverá conter: a sigla da UF, a sigla do órgão responsável pela administração penitenciária e a indicação que trata da declaração.

Art. 8º. A documentação deverá ser enviada, até o dia 30 de abril de 2015, para o correio eletrônico coatr@mj.gov.br, desde que seja e-mail oficial do Órgão e no campo assunto contenha: PROCAP 4º Ciclo - Fase Encaminhamento dos Diagnóstico(s) [nome da UF], sob pena de ser desconsiderada.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados somente no formato de arquivo digital, conforme disposto no art. 6º e parágrafos desta Portaria. Não serão avaliados documentos físicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os diagnósticos e a declaração encaminhados tempestivamente serão analisados e classificados pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento.

Art. 10. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

PORTARIA Nº 121, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Torna público os procedimentos, critérios e prioridades com a finalidade de encaminhamento de diagnósticos e demandas visando a aquisição de equipamentos para Aparelhamento de Unidades Básica de Saúde e Centros de Referência à Saúde Materno Infantil, por meio de aquisição direta, com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN no exercício de 2015, referentes à temática de Apoio à Assistência à Saúde para presos internados e egressos do Sistema Penitenciário

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais, considerando: a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777, de 09 de setembro de 2003; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507, de 24 de novembro de 2011; e as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008; a Portaria Interministerial MS/MJ nº 01 de 02 de janeiro de 2014, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos e critérios para o encaminhamento de diagnósticos e demandas referentes ao aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência à Saúde Materno Infantil do sistema prisional do país.

Parágrafo Único - A presente Portaria não possui natureza de concurso ou seleção, mas sim de um chamamento público para que as Unidades da Federação apresentem os diagnósticos e demandas das Unidades Prisionais com interesse de receber o Aparelhamento de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. Dando continuidade ao atendimento ao disposto no art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003, assim como o disposto na Portaria Interministerial MS/MJ nº 01 de 02 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o DEPEN disponibilizará, neste exercício de 2015, recursos do FUNPEN, preferencialmente, para a aquisição direta de equipamentos para Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde nos sistemas prisionais estaduais, com a finalidade de apoiar o serviço de atenção básica em estabelecimentos penais.

Art. 3º. O limite orçamentário geral estipulado para as ações previstas nesta Portaria é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) a ser partilhado entre as UF's participantes, de acordo com o número de Unidades Básicas de Saúde a serem aparelhadas e da necessidade física de cada uma. Todos os recursos deverão ser aplicados, estritamente, em despesas de capital para aquisição de materiais permanentes para estruturação dos dispositivos assistenciais aqui considerados.

Art. 4º. Os pleitos serão atendidos de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Os diagnósticos e demandas deverão ser encaminhados exclusivamente e, em conjunto, pelos órgãos competentes pela Saúde e pela Administração Prisional das Unidades da Federação.

Parágrafo Único - Diagnósticos de Unidades Prisionais localizadas em municípios com adesão à PNAISP, deverão constar o ciente do Secretário Estadual de Saúde ou seu substituto legal.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Estão aptas as Unidades da Federação que:

I - tenham assinado o Termo de Adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

II - encaminhe o diagnóstico das unidades prisionais, em conformidade com os Artigos 7º, 8º e 9º desta Portaria.

DO DIAGNÓSTICO

Art. 7º. A Unidade da Federação escolherá estabelecimentos penais sob sua administração para realizar diagnóstico com informações sobre (localização, espaços de atendimento à saúde, equipes, beneficiários, e ainda dados sobre equipamentos disponíveis, informado também se não houver nenhum, bem como equipamentos necessários para o aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde ou Centros de Referência.

§ 1º - Poderão ser apresentados diagnósticos de quantas unidades prisionais e de quantos espaços a administração penitenciária considerar necessários.

§ 2º - Cada formulário comporá o diagnóstico de somente 01 (uma) unidade prisional.

Art. 8º. Os diagnósticos a serem encaminhados devem seguir os padrões constantes no modelo disponibilizado no portal do Depen, respeitando a formatação apresentada e preenchidos em sua totalidade de maneira objetiva e clara.

§ 1º - Os formulários do Diagnóstico e Demanda estão disponíveis no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/saude>

§ 2º - Não serão aceitos diagnósticos apresentados em padrões diferentes do estabelecido.

Art. 9º. A documentação deverá ser enviada, até o dia 30 de abril de 2015, para o correio eletrônico coars@mj.gov.br, desde que seja e-mail oficial do Órgão e no campo assunto contenha: UBS - Fase Encaminhamento de Diagnósticos e Demandas [nome da UF], sob pena de ser desconsiderada.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados somente no formato de arquivo digital, conforme disposto no art. 8º e parágrafos desta Portaria. Não serão avaliados documentos físicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os diagnósticos e a declaração encaminhados tempestivamente serão analisados e classificados pela Coordenação de Saúde Prisional do Departamento Penitenciário Nacional e pela Área Técnica do Ministério da Saúde.

Art. 10. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE COSTA CALIXTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.056, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/60 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTANHO DE RONDONIA S/A, CNPJ nº 00.684.808/0002-16 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 634/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/778 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0004-74, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES